

Estabelece procedimentos de gestão de ativos em final de vida útil operados por Prestadores de Serviços de Saneamento Básico regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 19 do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021.

Considerando as atribuições do ente regulador, previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que dispõe que a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que a Lei Federal nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes importantes para a gestão de resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a sua observância é fundamental para garantir a conformidade das práticas de gestão de ativos em final de vida útil da SANESUL com as exigências legais e contribuir para a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde pública e o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que criou a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEMS, estabelece em suas competências a regulação e fiscalização do serviço de saneamento básico;

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico;

Considerando os Contratos de Programas entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul, os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e procedimentos adequados para a gestão de ativos em final de vida útil no âmbito da SANESUL, visando garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, bem como promover a transparência e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico;

Considerando as atribuições do ente regulador, previstas nos artigos da Seção I, Gestão e Fiscalização dos Ativos Regulatórios e no artigo nº. 23 da Portaria AGEMS nº. 212, de 30 de novembro de 2021.

Considerando os resultados do levantamento do Inventário Patrimonial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, dentre eles o Relatório de Ativos em Final de Vida Útil;

Considerando a Deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata Regulatória nº xxx, de xx de xxxxxxxx de 2024, e o que consta no Processo Administrativo nº xx/00xxxxx/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem implementados por parte dos Prestadores de Serviço de Saneamento Básico, em relação a gestão dos ativos em final de vida útil operados nos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A gestão dos ativos em final de vida útil utilizados no serviço de saneamento básico, tem como propósito garantir a correta destinação desses ativos de acordo com as normas vigentes e promovendo a sustentabilidade ambiental e econômico-financeira dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se as seguintes definições para a gestão de ativos em um sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I. Planejamento: Desenvolver e manter um plano de gestão de ativos que alinhe os objetivos operacionais e financeiros com as necessidades de longo prazo do sistema. Isso envolve a identificação de metas e prioridades, bem como a alocação de recursos de maneira eficiente.

II. Avaliação de Riscos: Realizar avaliações regulares de riscos para identificar potenciais ameaças aos ativos, como deterioração, falhas operacionais, desastres naturais ou mudanças regulatórias. Compreender e mitigar esses riscos é essencial para garantir a resiliência do sistema.

III. Manutenção Preventiva e Preditiva: Implementar programas de manutenção preventiva e preditiva para garantir que os ativos sejam mantidos em condições ideais de funcionamento e minimizar o risco de falhas inesperadas. Isso pode incluir inspeções regulares, testes de desempenho e substituição proativa de componentes desgastados.

IV. Gestão de Ativos de Dados: Utilizar sistemas de informações georreferenciadas (SIG) e softwares de gestão de ativos para monitorar e rastrear o desempenho dos ativos, histórico de manutenção, custos operacionais e outros dados relevantes.

V. Otimização de Custos: Otimizar os custos operacionais e de manutenção dos ativos, sem comprometer a qualidade do serviço. Incluindo a implementação de práticas de eficiência energética, a utilização de tecnologias inovadoras e a busca por parcerias estratégicas.

- VI. **Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal:** Investir na capacitação e desenvolvimento dos colaboradores responsáveis pela operação e manutenção dos ativos, visando garantir a segurança, eficiência e conformidade regulatória do sistema.
- VII. **Monitoramento da Performance:** Estabelecer indicadores-chave de desempenho (KPIs) para avaliar regularmente a eficiência operacional, a qualidade do serviço e a satisfação do cliente, identificando áreas de melhoria para tomada de medidas corretivas quando necessário.
- VIII. **Atualização Tecnológica:** Buscar as últimas tecnologias e melhores práticas do setor para garantir que o sistema de abastecimento e esgotamento sanitário permaneça moderno, eficiente e resiliente às mudanças ambientais e regulatórias.
- IX. **Revisão e Aperfeiçoamento Contínuo:** Realizar revisões regulares do plano de gestão de ativos e dos processos operacionais para identificar oportunidades de aperfeiçoamento e adaptação às mudanças nas condições do mercado, tecnologia e regulamentações.
- X. **Ativos em Final de Vida Útil:** Equipamentos, instalações ou materiais que atingiram o final de sua vida útil operacional e não são mais viáveis para operação ou manutenção eficazes.
- XI. **Descarte Seguro:** Processo de eliminação de ativos em final de vida útil de forma ambientalmente responsável e em conformidade com as regulamentações locais.
- XII. **Ativos em Bom Estado de Conservação:** Ativos que estão em boas condições e ainda são capazes de desempenhar suas funções conforme projetado, sem a necessidade imediata de substituição. Esses ativos podem ter sido bem mantidos e não apresentam sinais significativos de deterioração ou falha.
- XIII. **Ativos em Estado de Conservação Adequado, mas com Sinais de Desgaste:** Ativos que estão em condições aceitáveis, mas começaram a mostrar sinais de desgaste ou deterioração que podem afetar seu desempenho no futuro. Embora ainda possam estar operacionais, pode ser necessário considerar a substituição em um futuro próximo para evitar falhas inesperadas.
- XIV. **Ativos em Estado de Conservação Questionável:** Ativos que estão em condições duvidosas e podem estar se aproximando do final de sua vida útil. Eles podem apresentar sinais evidentes de desgaste, deterioração ou falhas frequentes, o que pode comprometer sua confiabilidade e eficácia.
- XV. **Ativos em Estado de Conservação Insatisfatório:** Ativos que estão em condições muito ruins e não são mais capazes de desempenhar suas funções de maneira confiável ou eficaz. Esses ativos podem apresentar danos significativos, corrosão avançada ou falhas críticas que requerem substituição imediata.
- a. **Recuperação ou Recondicionamento:** Para ativos que ainda podem ser reparados ou recondicionados, a recuperação pode ser uma opção viável. Isso pode envolver a substituição de componentes danificados, reparos estruturais ou atualizações tecnológicas para estender a vida útil do ativo;
 - b. **Venda ou Reutilização:** Se os ativos ainda tiverem valor comercial, eles podem ser vendidos ou reutilizados em outros projetos ou sistemas onde sua funcionalidade possa ser aproveitada.
 - c. **Reciclagem:** Em alguns casos, os materiais dos ativos podem ser reciclados para produzir novos produtos. Isso pode incluir a recuperação de metais, plásticos ou outros materiais recicláveis para uso em outras aplicações.
- XVI. **Ativos em Estado de Conservação Irrecuperável:** Ativos que estão além da recuperação e não podem mais ser utilizados de forma segura ou eficaz. Eles podem ter

sofrido danos graves, deterioração irreversível ou obsolescência tecnológica que os torna inadequados para operação contínua.

a. Descarte Seguro em Aterro Sanitário: Se não houver opções viáveis de recuperação ou reciclagem, os ativos podem precisar ser descartados em aterros sanitários licenciados. É importante garantir que o descarte seja feito de acordo com regulamentações ambientais e de saúde e segurança ocupacional.

b. Desmontagem Controlada: Em alguns casos, os ativos podem ser desmontados de forma controlada para recuperar materiais ou componentes valiosos antes do descarte final. Isso pode reduzir o impacto ambiental do descarte e permitir a recuperação de recursos úteis.

c. Tratamento Especializado: Para ativos que contenham materiais perigosos ou substâncias tóxicas, pode ser necessário encaminhá-los para instalações de tratamento especializado para descontaminação ou eliminação segura de resíduos.

XVII. Leilão Público: A venda por leilão público é uma forma transparente e aberta de vender ativos públicos, onde os interessados podem fazer lances competitivos pelo ativo. Geralmente, os leilões públicos são anunciados com antecedência e realizados em locais designados, com um leiloeiro público supervisionando o processo.

XVIII. Licitação: Em alguns casos, os ativos públicos podem ser vendidos por meio de um processo de licitação, no qual os interessados apresentam propostas formais para a compra do ativo. O processo de licitação geralmente segue um conjunto de regras e critérios pré-definidos, com o contrato sendo concedido ao licitante que oferecer a melhor proposta.

XIX. Venda Direta: A venda direta é quando o ativo é vendido diretamente a um comprador interessado, sem a necessidade de um processo competitivo, como um leilão ou licitação. Isso pode acontecer quando há um comprador identificado que está disposto a pagar um preço justo pelo ativo.

XX. Venda Online: Com o avanço da tecnologia, algumas agências governamentais estão adotando plataformas online para realizar vendas de ativos públicos. Isso permite que os interessados participem do processo de compra de forma virtual, sem a necessidade de comparecer a um local de leilão.

XXI. Venda por Intermediários: Às vezes, os ativos públicos são vendidos por intermediários, como corretores imobiliários ou empresas de consultoria especializadas em vendas de ativos públicos. Esses intermediários podem ajudar a encontrar compradores qualificados e facilitar o processo de venda em nome da agência governamental.

Art. 3º Avaliação de Ativos em Final de Vida Útil

I. Os prestadores realizarão anualmente a avaliação dos ativos em final de vida útil, conforme previsto no inventário patrimonial, identificando os ativos aptos para baixa e descarte seguro.

III. A avaliação dos ativos incluirá considerações sobre o estado de conservação, tempo remanescente de vida útil, valor residual e as alternativas de destinação.

III. Os prestadores deverão elaborar relatórios anuais sobre a gestão dos ativos em final de vida útil, incluindo informações sobre o número de ativos descartados, destinação final, custos associados e impactos ambientais, devendo encaminhar a DSB/AGEMS.

Art. 4º Os prestadores devem assumir, no mínimo, as seguintes responsabilidades em relação aos ativos:

- I. Descrição do ativo;
- II. Definição das exigências do ativo;
- III. Comunicação das exigências do ativo a todos os custodiantes e usuários;
- IV. Indicação dos riscos que podem afetar os ativos;
- V. Garantia do tratamento adequado, conforme a classificação das informações nele contidas, de acordo com as orientações descritas;
- VI. Atualização do inventário sempre que houver mudança de localização, responsabilidade ou custódia do ativo;
- VII. Os ativos em todas as etapas do seu ciclo de vida, são bens patrimoniais, devendo o prestador do serviço garantir a sua guarda e zelo, armazenando em almoxarifados, devidamente registrados no inventário patrimonial, evitando danificar ou acelerar o processo de deterioração, sendo proibido a sua disposição em pátios ao ar livre, exceto quando devidamente justificado.

Art. 5º O prestador de serviços enquanto operador dos ativos devem estabelecer critérios e práticas que assegurem a segregação de funções para que o controle de um processo ou sistema não fique restrito, na sua totalidade, a uma única pessoa, visando à redução do risco de mau uso acidental ou deliberado dos ativos.

Art.6º O prestador de serviços enquanto operador dos ativos poderá delegar as tarefas de rotina para um custodiante, providência que não afastará, todavia, a responsabilidade do primeiro.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE ATIVOS

Art. 7º Plano de Ação de Gestão dos Ativos em Final de Vida Útil

- I. Com base na avaliação dos ativos em final de vida útil, o prestador elaborará anualmente um Plano de Ação para definir as medidas a serem adotadas em relação à destinação desses ativos.
- II. O Plano de Ação incluirá as seguintes etapas:
 - a. Identificação dos ativos aptos para leilão, reutilização, reciclagem, reforma ou descarte seguro;

- b. Procedimentos específicos para cada tipo de destinação, incluindo requisitos de documentação, responsabilidades e prazos;
- c. Avaliação dos custos e benefícios associados a cada opção de destinação, considerando aspectos financeiros, ambientais e sociais;
- d. Estabelecimento de critérios para a seleção de parceiros de reciclagem, fornecedores de serviços de reforma ou compradores de sucata;
- e. Monitoramento e acompanhamento do progresso na implementação do Plano de Ação, com ajustes conforme necessário.

Parágrafo único. O Plano de Ação de Gestão dos Ativos em Final de Vida Útil deverá ser encaminhado ao Ente Regulador até o dia 1 de dezembro do ano anterior a sua implementação.

Art. 8º Procedimentos de Descarte e Destinação

- I. Os ativos em final de vida útil serão submetidos a procedimentos de descarte seguro ou destinação adequada conforme estabelecido neste regulamento e no Plano de Ação correspondente.
- II. O prestador deverá adotar medidas para garantir o descarte ambientalmente correto dos ativos, evitando impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.

Art. 9º Da Fiscalização:

- I. A AGEMS será responsável pela fiscalização e avaliação contínuos da implementação desta portaria e do Plano de Ação associado;
- II. A AGEMS em caso de no momento de fiscalização apontar danos aos ativos está devidamente garantida sua autoridade para indicar as sanções aplicáveis;
- III. Em caso de descumprimento às sanções aplicadas o responsável será devidamente penalizado de acordo com a natureza do dano, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação civil e penal.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ATIVOS E PROCESSAMENTO

Art. 10 O processo de gerência de configuração deve assegurar que o inventário dos ativos seja adequadamente gerenciado, atualizado e monitorado em cada fase do ciclo de vida do ativo.

Art. 11 A Análise do Ciclo de Vida requer um destaque uma vez que o ciclo de vida dos ativos em um sistema de abastecimento e esgotamento sanitário tem sua origem a partir do planejamento inicial e finalizando na desativação e substituição final do ativo. A seguir as principais etapas do ciclo de vida dos ativos:

- a) Planejamento e Desenvolvimento: Esta fase envolve a identificação das necessidades do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário, o desenvolvimento de planos estratégicos e a alocação de recursos para a construção e implantação de infraestrutura adequada.
- b) Projeto e Construção: Durante esta etapa, os projetos detalhados são desenvolvidos com base nos planos estabelecidos na fase de planejamento. Isso inclui o design das instalações, aquisição de materiais e equipamentos, e a construção física das instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- c) Operação e Manutenção: Após a conclusão da construção, os ativos entram na fase de operação e manutenção, onde são utilizados para fornecer serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto à comunidade. Durante esta fase, é essencial realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva para garantir a eficiência e a confiabilidade do sistema.
- d) Monitoramento e Avaliação: Esta fase envolve a monitorização contínua do desempenho dos ativos, incluindo a qualidade da água, a eficiência operacional e a conformidade com os regulamentos ambientais. O objetivo é identificar quaisquer problemas ou áreas de melhoria e tomar medidas corretivas conforme necessário.
- e) Renovação e Atualização: Com o tempo, os ativos podem precisar de renovação ou atualização para garantir que continuem a atender às necessidades da comunidade de forma eficaz e eficiente. Isso pode envolver a substituição de equipamentos obsoletos, a atualização de tecnologias ou a expansão da capacidade para atender ao crescimento da demanda.
- f) Desativação e Descomissionamento: Quando os ativos atingem o final de sua vida útil ou não são mais necessários, eles entram na fase de desativação e descomissionamento. Isso envolve a remoção segura dos equipamentos e infraestrutura, o descarte adequado de resíduos e a restauração de áreas afetadas ao seu estado original, quando apropriado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 A Diretoria de Saneamento e Resíduos Sólidos da Agências de Regulação terá acesso ao inventário para consulta e emissão de relatório, para fins de auditoria e fiscalização.

Art. 13 Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

Art.14 A revisão desta Portaria ocorrerá a cada 3 (três) anos ou sempre que se fizer necessário ou pertinente.

Art. 15. O Plano de Ação de Gestão dos Ativos em Final de Vida Útil deverá ser entregue sempre até o dia 1º de dezembro do ano anterior a sua implementação.

Art. 16 A implementação do Plano de Ação de Gestão dos Ativos em Final de Vida Útil deverá ser feita comprovadamente até o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 17. O descumprimento dos artigos 15 e 16 acarretará penalidades a serem apuradas e aplicadas pela AGEMS, de acordo com a Lei nº 2.363, de 19/12/2001.

Art. 18. O descumprimento desta portaria deve ser imediatamente registrado como incidente para apuração e consequente adoção das providências cabíveis, de acordo com a Portaria nº 233 de 15 de dezembro de 2022.

Art. 19 Para os fins desta Portaria os dados serão submetidos aos ditames da Lei Federal Nº 13.709, de 2018, que estabelece regras para o uso, coleta, armazenamento e compartilhamento de dados e ao Decreto Nº 15.572, de 2020, dispõe sobre as medidas destinadas à aplicação da LGPD, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande, xx de xxxxxxxx de 2024.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente